



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - FAZENDA ALEGRIA -

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

12/10/2021 a 22/10/2021



**LOCAL:** RONDON DO PARÁ /PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 04°26'42.7"S 48°50'27.6"W

**ATIVIDADE:** Criação De BOVINOS PARA CORTE

(CNAE: 0151-2/01)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ:** 486381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b> .....	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	4
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	4
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	5
<b>4.1. Das informações preliminares</b> .....	5
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal</b> .....	6
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores</b> .....	6
<b>4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho</b> .....	6
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM</b> .....	10
<b>4.4. Dos autos de infração e da NCRE</b> .....	11
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	12
<b>6. ANEXOS</b> .....	13

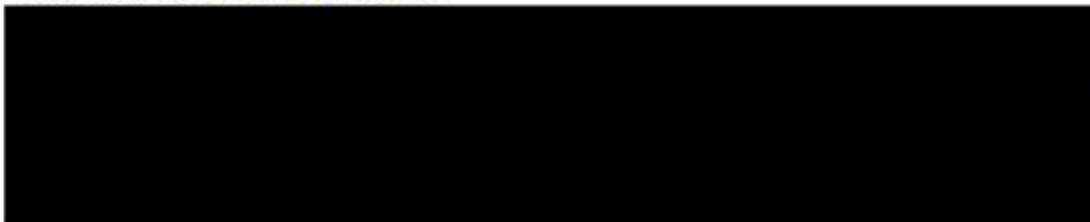


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

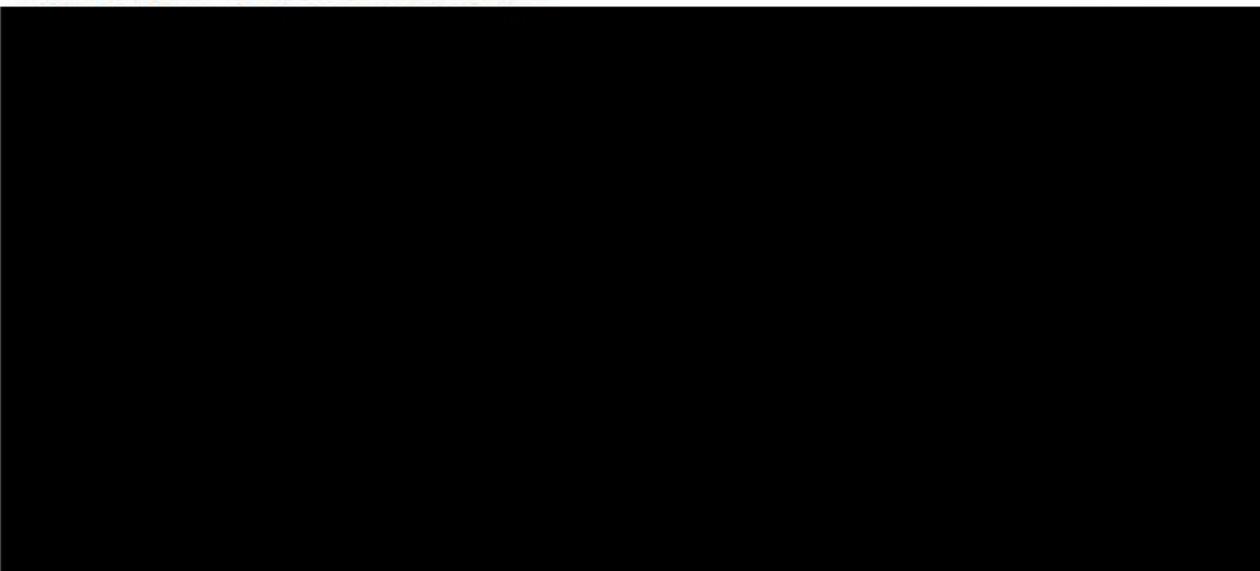
**Audidores-Fiscais do Trabalho**



**Motoristas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA ALEGRIA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.009.07034/86
- CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: VICINAL PITINGA, QUATRO BOCAS, ZONA RURAL, CEP 68638-000, RONDON DO PARÁ/PA
- Endereço de correspondência: RUA FORTUNATO BANDEIRA, 15, BAIRRO SANTA RITA, CEP 68590-000, JACUNDÁ/PA
- Telefone(s): [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	R\$ 5.000,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.629,84
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 15/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ALEGRIA, localizado no município de Rondon do Pará/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na no estabelecimento fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Jacundá pela Av. J.K., a partir da lateral direita do Supermercado Pinheiro, seguir por aproximadamente 4,5 quilômetros e entrar à esquerda em 04°26'52.2"S 49°04'34.6"W, depois de passar pela porteira da Fazenda Verônica; percorrer aproximadamente mais 6,5 quilômetros e entrar à direita em 04°25'51.0"S 49°01'38.8"W; seguir pela estrada principal por mais 27,0 quilômetros e entrar à direita em 04°24'15.0"S 48°51'07.3"W, no povoado conhecido como Agrovila; percorrer mais 5,0 quilômetros e entrar à direita na encruzilhada localizada no ponto 04°26'42.8"S 48°50'09.1"W ; seguir por mais 500 metros até chegar à porteira de entrada da Fazenda, que fica nas coordenadas 04°26'53.9"S 48°50'21.3"W. A sede e residência do empregador estava na localização 04°26'42.7"S 48°50'27.6"W. A moradia do vaqueiro ficava nas coordenadas 04°26'49.91"S 48°50'26.50"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores**

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar que o vaqueiro [REDAZIDO] estava em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador informou que desde o dia 01/03/2020 realizava serviços de vaqueiro para o senhor [REDAZIDO] o qual coordenava seus serviços e lhe dava ordens diretas. Disse que ficou alojado na própria casa do empregador nos dois primeiros meses de serviço, de quem é afilhado. A partir de então, após casar-se, passou a ocupar uma moradia familiar próxima à sede da Fazenda, onde foi ouvido pela Inspeção.

Como contraprestação pelos serviços, recebia salário fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Relatou que também fazia outros serviços na Fazenda, como roço das pastagens e construção ou reparo de cercas e currais. Estes serviços adicionais eram remunerados por "diárias" de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que lhe garantia um ganho adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Informou que o pagamento era realizado em dinheiro pelo próprio empregador no início do mês, porém costumava receber adiantamentos. Como reflexo da informalidade, também não havia emissão de recibos.

Quanto à jornada de trabalho, o vaqueiro informou que suas atividades se estendiam de segunda até sábado, das seis e trinta da manhã às dezessete e trinta da tarde, com intervalo para refeição e descanso das onze e trinta às quinze horas.

Não havia qualquer informação do vínculo de trabalho nos sistemas oficiais, como o FGTS e o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O empregador somente comprovou a regularização do contrato de trabalho (realizou inscrição no CAEPF, acerto no CAGED e preenchimento do Livro de Registro de Empregados), após ter sido notificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

##### **4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas. Os itens normativos citados dizem respeito à Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) que estava vigente à época da fiscalização. Tal observação se faz necessária porque nova NR-31 foi publicada recentemente, revogando a anterior, e é aplicável às infrações trabalhistas cometidas a partir de 27/10/2021 (data de início de sua vigência).

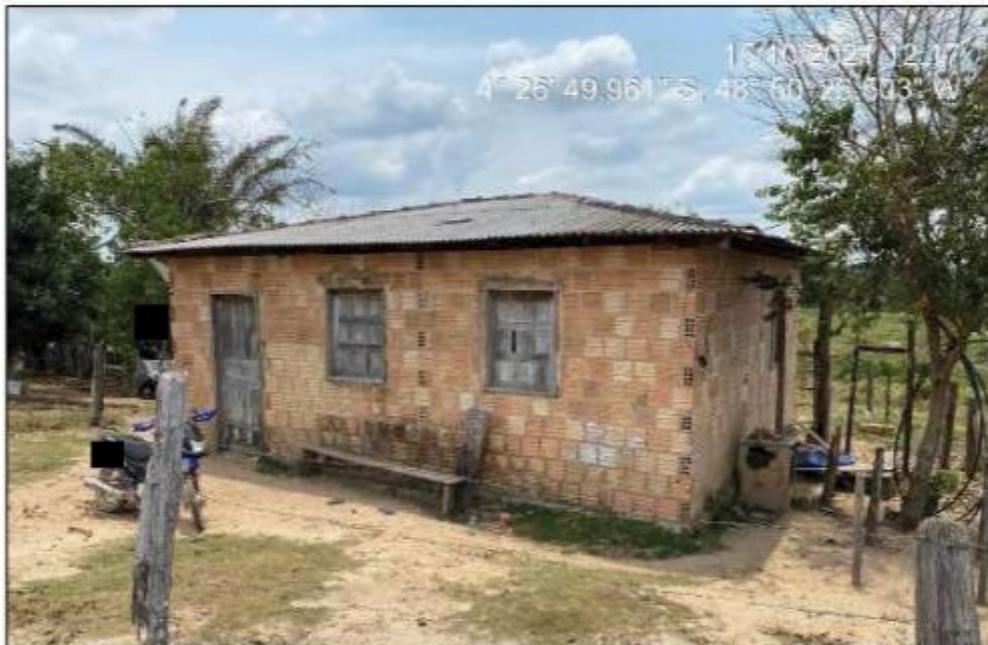


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**A) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar (item 31.23.11.1, alíneas "d" e "f", da NR-31)**

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregado [REDACTED] ocupava uma edificação juntamente com esposa, local que pode ser enquadrado como moradia familiar.

As paredes da casa eram de alvenaria e uma instalação sanitária ainda estava em construção, de maneira que até o momento da inspeção, a moradia não apresentava condições sanitárias adequadas. [REDACTED] e esposa banhavam-se do lado de fora da moradia, a céu aberto, ao lado de um tonel de água armazenada e realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. A cobertura da edificação era de telha de fibrocimento, porém, apresentava buracos que viravam goteiras quando chovia, não sendo capaz de proporcionar proteção contra intempéries.



**Imagens:** Casa que servia de moradia para o vaqueiro e sua esposa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O item 31.23.11.1, alíneas "d" e "f" estipula que sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir, respectivamente: "condições sanitárias adequadas", e "cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries".

**B) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores (itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31)**

A água disponibilizada na propriedade rural ao vaqueiro [REDACTED] era proveniente de curso de água localizado abaixo da moradia ocupada por referido empregado e possuía coloração amarelada (barrenta), sendo consumida também pelo gado da propriedade, que pastava próximo ao trecho d'água. Após a captação da água por meio de mangueira acoplada a bomba elétrica, ela era armazenada em um tonel sem tampa e deixada no entorno da moradia do empregado. Para o consumo, o empregado e sua esposa apenas coavam a água, o que não eliminava sua coloração amarelada nem a possível presença de contaminantes, o que evidencia a falta de condições de higiene adequadas para o consumo humano.



**Imagens:** Riacho de onde o empregado retirava água para consumo, que era armazenada em tonel azul aos fundos da casa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com os itens 31.23.9 e 31.23.10 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho; e a água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, o que não ocorria em relação ao empregado que trabalhava na Fazenda.

**C) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI ao trabalhador (item 31.20.1 da NR-31)**

O vaqueiro encontrado em atividade não utilizava EPI e informou que não havia recebido tais equipamentos do empregador. Além disso, após ter sido notificado a apresentar os comprovantes de aquisição e entrega de EPI ao trabalhador, o empregador apresentou documento datado de 19/10/2021, demonstrando a aquisição e fornecimento de EPI em momento posterior ao início da ação fiscal.

Segurança do Trabalho		FICHA DE CONTROLE DE EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)			Folha 01 de 01
Nome: [REDACTED]		Admissão: 01/03/2020		Função: AJ. DE VAQUEIRO	
Data entrega	Descrição equipamento	Assinatura empregador	CA	Observações	
19/10/21	capote Proteção	[REDACTED]	45463		
19/10/21	luvas 3 pares	[REDACTED]	25396		
19/10/21	capta de Segurança	[REDACTED]	13137		
19/10/21	capta Vaqueiro Proteção	[REDACTED]	20237		
19/10/21	capta Prot	[REDACTED]	36536		
19/10/21	capta de Proteção	[REDACTED]	28510		

Assinatura do Funcionário CPT: [REDACTED]

OBS: ORIENTAÇÃO NO VERSO

**Imagem:** Ficha de Controle de EPI apresentada pelo empregador. No detalhe, data de entrega dos equipamentos ao empregado.

**D) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos (itens 31.5.1.3.1, alíneas "a" e "b", da NR-31)**

O vaqueiro da Fazenda, admitido em 01/03/2020, quando indagado pelo GEFM, relatou não ter sido submetido a exame médico admissional nem antes e nem depois de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

iniciar suas atividades laborais, tampouco ter realizado o exame periódico, mesmo laborando há mais de um ano na propriedade rural.

O empregador foi notificado a apresentar, em momento posterior, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e periódico do empregado. Na data marcada, apresentou a documentação requerida, contudo, demonstrando a realização do exame admissional em momento posterior ao início da ação fiscal, haja vista que o ASO informava o dia 19/10/2021.

CLÍNICA SANTA HELENA  
Fone: (66) 3340-0220  
Rua Santa, 23 - Centro  
CEP 65060-000 - Ananás - Pará

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
2512 ASO

Nome: [REDAZIDO]  
Data: 19/10/2021  
Local: [REDAZIDO]

2. Tipo de Exame:  Admissão  Periódico  Admissão Especial  Exame de Retorno ao Trabalho  Mudança de Função

3. Riscos Ocupacionais:  Físicos  Químicos  Biológicos  Ergonômico  Acidentes

4. Procedimentos Realizados:  
Atestado Ocupacional / Ex. Periódico / Mensal: 19/10/2021

EXAMES COMPLEMENTARES:  
 Audição Visual  
 Exames Complementares

5. Conclusão:  Bom  Ruim

6. RECIBO  
Recebi a 2ª via de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)  
[REDAZIDO]  
Data: 19/10/2021

**Imagem:** Atestado de Saúde Ocupacional apresentado pelo empregador. No detalhe, data de realização do exame.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM à Fazenda, o trabalhador lá encontrado foi entrevistado e os ambientes de trabalho e de vivência foram inspecionados. Ao final das inspeções, a equipe fiscal emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259151021/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 20/10/2021, às 14h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA (PTM).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem:** Integrantes do GEFM reunidos com o empregador na área externa de sua casa, momento no qual a NAD foi entregue.

No dia 20/10/2021, o Sr. [REDAZIDO] compareceu à Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, acompanhado do filho [REDAZIDO] quando apresentou os documentos comprobatórios da formalização do vínculo empregatício do vaqueiro, inclusive o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. Na mesma oportunidade, realizou o pagamento ao trabalhador da quantia correspondente aos danos morais individuais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), negociados com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União por meio de **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA), documento que também contemplou obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal. Todos os atos praticados foram reduzidos a termo em **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA).

O empregador também recebeu o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259201021/02** (CÓPIA ANEXA), que foi anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho.

#### 4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 06 (seis) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados ao empregador pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.210.605-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.210.606-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.210.607-7	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4.	22.210.608-5	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5.	22.210.609-3	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6.	22.210.610-7	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações da Fazenda não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2022.

